



OS IMPACTOS DO USO EXCESSIVO DE TELAS NA INFÂNCIA E AS REGULAMENTAÇÕES NO AMBIENTE ESCOLAR: ANÁLISE DAS LEGISLAÇÕES RECENTES E MEDIDAS PREVENTIVAS

Giovâni Mórton ¹
Riza Amaral Lemos ²

RESUMO

O presente estudo apresenta os resultados de uma pesquisa qualitativa, documental e bibliográfica que teve como objetivo investigar os impactos do uso imoderado das telas na infância, analisando as legislações implementadas para a regulação da utilização de equipamentos eletrônicos portáteis pessoais nos ambientes escolares públicos e privados. Levando em consideração a relevância da temática, a análise concentrou-se nas recentes legislações, em especial a Lei nº 15.100/25 que dispõe sobre a utilização por estudantes de aparelhos eletroportáteis nas unidades de educação básica, o Decreto nº 12.385/25 que a regulamenta e a Resolução CNE/CEB nº 2 /2025. Os resultados indicam que o uso excessivo das telas pode causar prejuízos significativos no desenvolvimento cognitivo e na construção de habilidades sociais e emocionais das crianças. A pesquisa reforça a importância da real implementação das medidas previstas na política pública que regula o uso de equipamentos eletroeletrônicos no ambiente escolar, indicando a necessidade de se priorizar práticas pedagógicas que valorizem as experiências e a exploração do mundo na educação infantil, bem como o imperativo de se promover a integração de forma eficaz com as famílias para conscientizar sobre o uso equilibrado e intencional de dispositivos digitais no cotidiano.

Palavras-chaves: Telas na Infância; Prejuízos; Intencionalidade; Saúde Digital

INTRODUÇÃO

Este estudo apresenta os resultados de uma pesquisa qualitativa, documental e bibliográfica que objetivou investigar os impactos do uso imoderado das telas na infância, analisando as legislações implementadas para a regulação da utilização de equipamentos eletrônicos portáteis pessoais nos ambientes escolares públicos e privados. Levando em consideração a relevância da temática, a análise concentrou-se nas recentes legislações, em especial a Lei nº 15.100/25 que dispõe sobre a utilização por estudantes de aparelhos

¹ Graduado em Psicologia pela Faculdade Anhanguera Pitágoras de Jundiaí, SP, graduado em Direito pela Faculdade Anhanguera de Jundiaí, SP, Estudante no curso de Pedagogia, na Instituição de Ensino Padre Anchieta em Jundiaí, SP, Pós-graduado em Gestão Integrada de Segurança Pública pelo Instituto Federal do Mato Grosso. E-mail: gio.morton@outlook.com

² (Orientadora) Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal de Juiz de Fora, especialista em Educação no Ensino Fundamental pela Universidade Federal de Juiz de Fora, especialista em Coordenação Pedagógica pela Universidade Federal de Ouro Preto, mestra em Educação pela Universidade Estadual de Campinas, Doutoranda em Educação pela Universidade Federal de São Carlos. Diretora Educacional e Produtora Executiva da EducaTV Emissora da Secretaria de Educação de Campinas. Professora da Universidade Padre Anchieta/ Jundiaí e da Cogna Educacional. Pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação de Jovens e Adultos GEPEJA/Unicamp e do Grupo de Estudos e Pesquisas em Políticas Públicas Aplicadas às Tecnologias Digitais na Educação de Crianças - GEPPPATEC - NEPP/Unicamp. E-mail: riza.lemos@escolas.anchieta.br





eletroportáteis nas unidades de educação básica e o Decreto nº 12.385/25 que a regulamenta, bem como a Resolução CNE/CEB nº 2 /2025.

O estudo adotou uma abordagem qualitativa de pesquisa, entendida, conforme Yin (1989), como uma forma de investigação empírica voltada à análise de fenômenos contemporâneos em seu contexto real, especialmente quando as fronteiras entre o fenômeno e o contexto não são claramente definidas e se faz necessário recorrer a múltiplas fontes de evidência.

Desta forma, com a finalidade de obter evidências e indicadores para a análise, foram utilizados os métodos de pesquisa documental e bibliográfica como instrumentos para obtenção de dados. De acordo com Gil (2002), a pesquisa documental é caracterizada pela busca em fontes primárias que ainda não passaram por um tratamento analítico em relação a um tema de pesquisa. Já a pesquisa bibliográfica para Santos (2006) desempenha um papel essencial na produção acadêmica, uma vez que permite posicionar o estudo dentro de seu campo de pesquisa, fornecendo o contexto necessário. Conforme Fontana (2018), a pesquisa bibliográfica sustenta todas as etapas do trabalho científico, desde a definição do problema até a elaboração do relatório final.

Isso posto, a pesquisa documental e bibliográfica realizada se justifica pela importância dessa discussão frente às transformações que o avanço tecnológico tem implicado nos diversos segmentos da sociedade, abrangendo inclusive o modo com que as crianças se relacionam e interagem com o mundo. A temática envolvendo a exposição e uso de telas na educação infantil demonstrou-se como de extrema relevância diante das consequências e impactos no desenvolvimento das crianças, passando a ser objeto de regulamentação legal conforme a Lei nº 15.100/25. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) as crianças menores de dois anos não devem ser expostas a telas, indicando também limitação não superior a uma hora por dia para faixa etária de dois a cinco anos.

As análises realizadas indicam que a discussão sobre o uso imoderado das telas na infância tem ocupado espaço nas agendas políticas e pedagógicas contemporâneas, sobretudo diante das evidências científicas que relacionam o tempo excessivo de exposição digital com prejuízo cognitivo, emocional e social para as crianças.

Segundo Colman e De Proença (2020) o uso equilibrado das telas, aliado a uma orientação adequada, é fundamental para que a tecnologia contribua positivamente para o





desenvolvimento infantil, sem prejudicar elementos importantes da aprendizagem e da interação social. Para que seja possível o equilíbrio e o uso consciente das mídias digitais na formação das novas gerações é fundamental a parceria real entre a escola e as famílias. Segundo Sanches *et. al.* (2020) para que se construam ambientes digitais seguros é sugerido que sejam promovidas reuniões com os responsáveis das crianças de forma periódica, bem como orientações a essas famílias para auxiliar na construção de boas práticas relacionadas ao uso consciente das mídias digitais em casa. O estudo indica a necessidade de efetivar a política que regula o uso de dispositivos eletrônicos nas escolas, priorizando práticas pedagógicas baseadas na experiência e na exploração do mundo, aliadas à conscientização familiar sobre o uso equilibrado das tecnologias digitais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados desta pesquisa evidenciam que o uso imoderado de telas na infância traz impactos importantes para o desenvolvimento infantil, confirmados em estudos recentes como de Nobre *et. al.* (2021), onde 63% das crianças avaliadas utilizavam a tela por tempo superior a duas horas diárias, contrariando as recomendações da *American Academy of Pediatrics* e pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que orientam a exposição máxima de uma hora diária para crianças de 2 a 5 anos. O uso de modo prolongado de dispositivos eletrônicos está associado a fatores socioeconômicos, denotando que as desigualdades sociais interferem nos padrões de exposição às telas e na oportunidade de mediação familiar.

A pesquisa bibliográfica realizada neste estudo reforça que, muito embora as telas ofereçam benefícios pedagógicos e estimulem a aprendizagem quando utilizadas de forma orientada, seu uso sem controle pode acarretar prejuízos, dentre eles, cognitivos e emocionais. Medeiros *et. al.* (2025) aponta que o excesso de exposição tende a promover comportamentos de imediatismo, dispersão e impaciência nas crianças, afetando a capacidade de concentração e envolvimento em atividades que demandem esforço mental prolongado. Os autores destacam que um fenômeno denominado “*geração glass*”, marcado pela onipresença de telas, redefine como a infância é vivida, exigindo que os educadores tenham um olhar crítico sobre o papel das tecnologias no cotidiano escolar e familiar.

De acordo com o Guia sobre usos de Dispositivos Digitais (2025), elaborado pelo Governo Federal em cooperação com a UNESCO, o uso imoderado de telas está relacionado a





atrasos cognitivos, além de prejuízos na linguagem e socialização, bem como, ao aumento de casos de sofrimento psíquico entre crianças e adolescentes. O documento ressalta que a regulação proposta pela Lei nº15.100/25 deve ser acompanhada por políticas de formação docente e de educação midiática, uma vez que a simples proibição do uso de dispositivos não é suficiente para a garantia de um ambiente digital saudável. O Guia recomenda que escolas e famílias atuem de forma conjunta, para a promoção do uso consciente e mediado das tecnologias, com base na autonomia progressiva e no interesse das crianças.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa reforça a importância de aprofundar os conhecimentos acerca do uso de telas sob a ótica da proteção integral e do bem-estar digital, sobretudo tendo em vista o desafio de se equilibrar o potencial educativo das tecnologias com os riscos de exposição precoce. Dessa forma, a efetividade das políticas de regulação, depende da articulação entre escola, família e Estado, garantindo que a mediação das experiências digitais das crianças seja pautada pelo cuidado, pela escuta e pelo respeito às singularidades. O investimento em educação midiática, aliado à conscientização social e a corresponsabilização coletiva, constitui aspecto fundamental para assegurar o direito a uma infância saudável e conectada de forma segura e crítica.

Tendo em vista o exposto, compreender a relação entre o uso de telas, a saúde e o desenvolvimento integral das crianças é fundamental para garantir uma infância equilibrada e saudável. A exposição digital deve ser tratada como um fenômeno que merece ser considerado e estudado. Promover o bem-estar digital implica em criar ambientes que favoreçam a interação social, o movimento, o brincar e o aprendizado ativo, elementos indispensáveis para a construção da autonomia e da identidade infantil. Dessa forma, a saúde na primeira infância não se restringe à ausência de doenças, mas também à promoção de experiências educativas que integrem o uso consciente das tecnologias com o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social das crianças.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. *Guia sobre usos de dispositivos digitais por crianças e adolescentes*. Brasília: Governo Federal, UNESCO, 2025.





BRASIL. Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025. Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 13 jan. 2025.

BRASIL. Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025. *Regulamenta a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, para tratar da proibição do uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou o intervalo entre as aulas, para todas as etapas da educação básica.* Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 19 fev. 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12385.htm. Acesso em: 20.out.2025

COLMAN, Danielli Taques; DE PROENÇA, Sirlei. Tempo de tela e a primeira infância. Anais da Jornada Científica dos Campos Gerais, v. 18, n. 1, 2020.

FONTANA, F. Técnicas de pesquisa. In: MAZUCATO, T. (org.). Metodologia da pesquisa e do trabalho científico. Penápolis, SP: FUNEPE, 2018. p. 59-78.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MEDEIROS, Ana Tereza Mariz de; LIMA, Hanna Moab Dantas de; GALVÃO, Cauê Almeida. *O uso de telas na infância e seus impactos no desenvolvimento infantil.* Revista Saberes, v. 25, n. 1, Caicó, RN, jan. 2025.

NOBRE, Juliana Nogueira Pontes et al. *Fatores determinantes no tempo de tela de crianças na primeira infância.* Ciência & Saúde Coletiva, v. 26, n. 3, p. 1127-1136, 2021. DOI: 10.1590/1413-81232021263.00602019.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). *Diretrizes sobre atividade física, comportamento sedentário e sono para crianças menores de 5 anos.* Genebra: OMS, 2019.

RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2, DE 21 DE MARÇO DE 2025. *Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática.* Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/2025/marco/rceb002_25.pdf. Acesso em: 20.out.2025

SANCHES, Ana Paula Lermen et al. *Efeitos da exposição tecnológica digital na primeira infância.* TCC-Psicologia, 2020.

SANTOS, Luiz Fernando Amaral dos. *Apostila Metodologia da Pesquisa Científica II.* Faculdade Metodista de Itapeva, 2006.

YIN, R. K. *Case Study Research: design and methods.* Newbury Park. CA: Sage Publications, 1989.

